



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À TOMADA DE PREÇOS 03/2011

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, na Rua Goitacazes, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Sra. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Suely Darlene da Silva e o Sr. Manfredo Schwaner Gontijo, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referente a esta licitação, Tomada de Preços 03/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum de São Sebastião do Paraíso, conforme condições e especificação contida no edital licitatório. Aberta a sessão, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, os representantes das empresas participantes do certame. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou estarem de acordo com o edital licitatório. Iniciou-se, então, consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para verificação da habilitação parcial das licitantes e emissão da declaração, constatando-se a regularidade cadastral de todas. Após análise dos documentos técnicos, pelo Sr. Hudson Luiz Guimarães, Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, e dos demais documentos, pela CPL, constatou-se que as licitantes atenderam às exigências de habilitação tendo sido, então, declaradas aptas a permanecer no pleito. Dando continuidade à sessão, os representantes legais das empresas participantes, renunciaram ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, estando os termos de renúncia juntados aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual, visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou às licitantes, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Na seqüência, foram abertos os envelopes contendo as “Propostas Comerciais”, numeradas suas folhas pela Comissão e rubricadas pelos presentes. Após análise sucinta das propostas, a Comissão verificou que o valor de R\$ 929.475,00, proposto pela Rimus Construtora Ltda, e o de R\$ 777.700,00, proposto pela Diviminas Ltda, únicas participantes à Sessão, estavam bem acima do valor estimado por esta Corte de R\$ 688.500,00. Diante do exposto, esta Comissão resolve encerrar a sessão e aguardar a manifestação formal da Diretoria da Secretaria de Engenharia no que diz respeito aos valores propostos.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene da Silva
Membro

Manfredo Schwaner Gontijo
Membro